



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

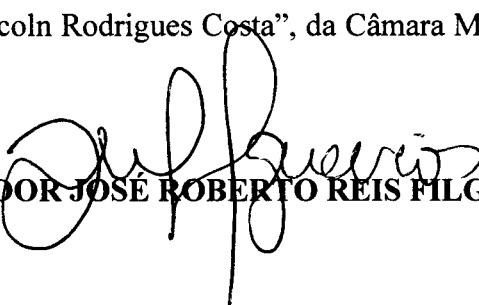
Declara de utilidade pública municipal a Liga Operária Beneficente de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga Operária Beneficente de Ubá, inscrita no CNPJ nº 19.671.593/0001-46, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 dias de abril de 2023.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

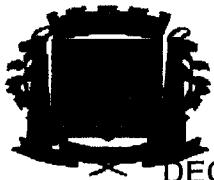
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.671.593/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/1978
NOME EMPRESARIAL LIGA OPERARIA BENEFICENTE DE UBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE PAULINO CARIOSA		NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
CEP 36.507-038	BAIRRO/DISTRITO PELUSO	MUNICÍPIO UBA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO LIGAOPERARIAUBA@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 3532-2788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2023** às **17:01:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



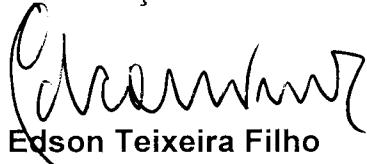
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARO, ainda sob as penas do Art. 299, do Código Penal, que todos os cargos da entidade acima identificada, conforme seu estatuto social, são exercidos voluntária e gratuitamente, e os associados não fazem jus, nessa condição a remuneração de qualquer natureza, não distribuindo entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme os termos do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme seu sendo ainda sua diretoria compostas de cidadãos com idoneidade social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de suas condutas.

Em anexo documentações comprobatórias da organização social.

Ubá – Minas Gerais, 17 de março de 2023.



Edson Teixeira Filho
Autoridade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA OPERARIA BENEFICENTE DE UBA
CNPJ: 19.671.593/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:34 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **8563.3F9D.969D.CC10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ

CNPJ 19.671.593/0001-46

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Liga Operária Beneficente de Ubá, neste denominada Liga Operária Beneficente, inscrita no CNPJ 19.671.593/0001-46 é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos sociais, organização popular, recreativo, socioassistencial, educacional, cultural e desportiva, sem cunho político-partidário, fundada em 10 de dezembro de 1916 (mil e novecentos e dezesseis), com endereço na Rua José Paulino Carioca, 34, Bairro Peluso, CEP 36507-038, a poucos minutos da Praça São Januário na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, um dos cartões postais de Ubá, no bairro Peluso, faz-se ser grande suporte para esta comunidade e comunidades adjacentes, como Caxanga, São João e outras, comunidades estas em situação de vulnerabilidade social, no fomento de projetos e iniciativas que beneficiam a população, atendendo a todos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Uma entidade centenária com 106 (cento e seis) anos de ininterrupto funcionamento na defesa dos interesses dos menos favorecidos, sendo uma das mais tradicionais entidades Sociais, Esportivas e Culturais da Cidade, se destacado muito além do cumprimento de seus objetivos estatutários, destacando-se também ao acolhimento e apoio a diversas organizações, grupos e causas que prestam relevantes serviços à comunidade de Ubá, inclusive por onde passou grandes nomes da cidade carinho, cujo nome representa o legado de uma história, onde falar da Liga Operária, é também falar de parte da história de Ubá.

LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ
CNPJ 19.671.593/0001-46

ATA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 10 (dez) dias de abril de 2022, reuniram-se em, assembleia geral ordinária, na sede da Liga Operaria Beneficente de Ubá, inscrita no CNPJ 19.671.593.0001/46, com endereço na rua José paulino carioca, 34, bairro Peluso, CEP 36507-038, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, em primeira convocação ás 9:00 (nove horas) os membros presentes conforme lista de presença, iniciando a reunião, dando boas-vindas a todos, o presidente José Cardoso Neto, apresentou a seguinte ordem do dia a) Eleição e Posse da diretoria executiva, Conselho Fiscal e diretoria nomeada para o biênio 2022/2024, em seguida com a palavra o Sr. Presidente, iniciando a pauta "a", declarando iniciado o início do pleito eleitoral ás 09 (nove) horas da manhã, para eleição e posse da chapa única representada pelo Sr. Presidente Juarez Carlos da Costa, no qual os presentes manifestaram seu voto por cédula única depositada na urna de votação, com opção de marcar um X no "Chapa 1" ou não, após o encerramento do pleito eleitoral ás 11 (onze) horas da manhã, foi realizado a contagem dos votos válidos, sendo a chapa eleita por unanimidade por todos os presentes, totalizando 15 votos a favor, ficando a diretoria executiva eleita e empossada composta da seguinte forma: **Presidente** - Juarez Carlos da Costa, casado, aposentado, inscrito no RG MG 8.998.351, CPF 282.764.266-20, residente na Rua Geraldo Campos 39 – fundos, Bairro Talma, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36500-288, telefone 35325860, email ligaoperariauba@gmail.com; **Vice-Presidente** - José Flávio Neves, Casado, empresário, inscrito no RG M1079188, CPF 234-956-776-15, residente na Rua Geraldo Campos, 20, bairro talma, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP 36500-288, telefone 03235330469; email ligaoperariauba@gmail.com; **1º Secretário** - Rafael Antônio Toledo Almeida de Souza, Solteiro, Professor de Artes Marciais, inscrito no RG MG-18.802.628, CPF 117.476.086-96, residente na Rua Curitiba, 30, bairro Agroceres, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP 36504-238, telefone 032999697059, email rafaeltoledotkd@gmail.com; **2º Secretário** - Laudeir Marcelino Geraldo, Solteiro, Professor, inscrito no RG MG12.891.338, CPF 068.811.246- 35, residente na Rua Curitiba, 30, bairro Agroceres, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP 36504- 238, telefone 032999697059, email ligaoperariauba@gmail.com; **1º Tesoureiro** – Eduardo Alberto Vieira Gonçalves, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG 04012693-0, CPF 389.536.417-72, residente na Rua Silvério Amaral, 109 bairro Noeme Batalha, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP 36500-268, telefone 32991082800, e-mail ligaoperariauba@gmail.com; **2º Tesoureiro** - Antoniella Occhi Damasceno, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 064.134.816-92, RG MG-12.213.225, residente e domiciliado na Rua Luzia Brandão Teixeira, nº140, casa B, Bairro Novo Centro, Ubá - MG, CEP 36506-358, sem endereço eletrônico; **1º Conselheiro Fiscal** – Francisco José Pereira Mattos, casado, marceneiro, brasileiro, inscrito no RG M.4.900.450, CPF 328.656.516-49, residente na Rua Tenente Pedro Batalha, 158, Bairro Caxangá, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP 36500-200, telefone 32999031672, não possui endereço eletrônico; **2º Conselheiro Fiscal** – José Teixeira Mendes, solteiro, advogado, brasileiro, inscrito no RG MG-20.343.203, CPF 00958930678, residente na Rua Treze de Maio, 65, Apto 401, Bairro Centro, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, telefone 3532-2829, não possui endereço eletrônico; **3º Conselheiro Fiscal** – José Augusto David, Divorciado, Servidor Público Municipal, inscrito no RG MG-2.657.393; CPF 331.478.846-00, residente na Rua André Baffa,125, bairro Industrial, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, telefone 32 9929-0384, email turudavi@yahoo.com.br; em seguida a Diretoria Executiva eleita, nomeia e empossa a diretoria nomeada, composta pelos seguintes membros, para mandato de igual período: **Diretora Administrativa** - Rafaela Ramalde Santos, Viúva,

LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ
CNPJ 19.671.593/0001-46

professora, inscrita no RG MG-12.103.496, CPF 067.146.196-69, residente na Rua Farmacêutico Mario Azevedo 300 apto 501, bairro Jardim Glória no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36500-142, telefone 32 8820-9290, email ramaldesdpvat@gmail.com; **Diretor de Esportes** - Renato Soares, solteiro, professor, inscrito no RG MG-18.485.339, CPF 127.588.756-24, residente na Rua Teixeira Soares, 81, Bairro Concórdia, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36502-082, telefone 32 9968-7957, email ligaoperariauba@gmail.com; **Diretora Jurídica** - Luana Amâncio Paula, solteira, Advogada, inscrita no RG Mg 15.973.861, CPF 09079158682, residente na Rua coronel Otaviano da Rocha, 470, São Domingos, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36504-042, telefone 32985064425, email ligaoperariauba@gmail.com; **Diretora Social** - Izabel Cristina Vieira Guimarães, casada, empresária, inscrita no RG M3498747, CPF 549.993.596-34, residente na Rua Major Lazaro Gomes, 68, Centro, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36500-028, telefone 32 9977-7047, email ligaoperariauba@gmail.com; **Diretora de Marketing** - Thais Valeria Guedim, solteira, jornalista, inscrita no RG MG-14.289.683, CPF 016.161.336-51, residente na Rua Farmacêutico Mario Azevedo 300 apto 501, bairro Jardim Glória, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36500-142, telefone (32) 99158 – 3868, CEP 36507-034, telefone 3532-1815, não possui endereço eletrônico; com, sem mais alterações. Portanto, passando a palavra para quem mais quisesse si manifestar, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, encerramos a Assembleia Geral ás 11 (onze) horas da mesma data, determinando a mim Rafael Antônio Toledo Almeida de Souza que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada pelo Presidente, acompanhada da lista de presentes nesta assembleia geral, como sinal de sua aprovação. **Confere com original.**

Ubá – Minas Gerais, 10 de abril de 2022

Juarez C. da Costa
Juarez Carlos da Costa
Presidente
Liga Operária Beneficente de Ubá

LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ

CNPJ 19.671.593.0001/46

Rua José Paulino Carioca, 34, Bairro Peluso, CEP 36507-038, Ubá – MG

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Nº	NOME COMPLETO (legível)	ASSINATURA
1	Luiz Henrique Almeida da S.	Rafael Henrique
2	Antoniella Ochi Damasceno	Damasceno
3	Ihau Guedim	Guedim
4	Thierry Gómez Costa	Thierry Gómez Costa
5	José Ferros Peluso	José Ferros Peluso
6	José Capivari Neves	José Capivari Neves
7	José Capivari Neves	José Capivari Neves
8	Nicolino José de Carvalho	Nicolino José de Carvalho
9	Francisco José Ferreira M. N.	Francisco José Ferreira M. N.
10	Laureia Marcelino Geraldo	Laureia Marcelino Geraldo
11	Peracio Soares da Silva	Peracio Soares da Silva
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Ubá – Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022

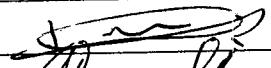
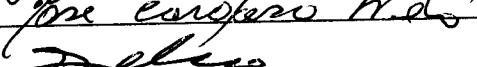
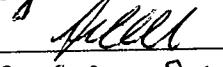
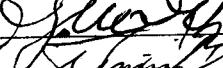
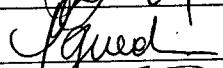
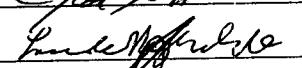
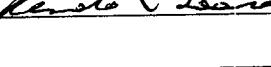
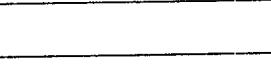
LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ

CNPJ 19.671.593.0001/46

Rua José Paulino Carioca, 34, Bairro Peluso, CEP 36507-038, Ubá - MG

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Nº	NOME COMPLETO (legível)	ASSINATURA
1	João Augusto Dam	
2	Nicolino José de Carvalho	
3	José Cândido Neto	
4	José Carlos Pelos	
5	Sebastião Cipriano	
6	Adel Crysina Vieira Gremmels	
7	Juanach Lázaro Góto	
8	José Teixeira Pires	
9	Pedro Henrique Guimaraes Lalli	
10	Ivan Guedes	
11	Adriana Amâncio Pach	
12	Antoniella Occhi Damasceno	
13	Rafaela Raulinho Santos	
14	Karla Azevedo Poco Amador da S	
15	Laufers Marcelino Kyraldo	
16	Juanach Lázaro Góto	
17	François Augusto Paranhos Maia	
18	Renato Soares da Silva	
19		
20		

Ubá - Minas Gerais, 10 de abril de 2022

LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ

CNPJ 19.671.593.0001/46

Rua José Paulino Carioca, 34, Bairro Peluso, CEP 36507-038, Ubá - MG



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral que abaixo assinam, da Liga Operária Beneficente de Ubá, inscrita no CNPJ 19.671.593.0001/46, associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos sociais, organização popular, recreativo, sócio assistencial, educacional, cultural e desportiva, sem cunho político-partidário, fundada em 10 de dezembro de 1916, com endereço na Rua José Paulino Carioca, 34, Bairro Peluso, CEP 36507-038, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, devidamente representada por seu Presidente eleito, José Cardoso Neto, José Cardoso Neto, Brasileiro, Casado, aposentado, inscrito no RG MG-1.463.637, CPF 282.752.926-20, residente na Rua Geraldo Campos, 20, bairro talma, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP 36500288, telefone 03235330469, ligaoperariauba@gmail.com, nos termos de seu estatuto social vigente, dos Art. 38 á 53, Capítulo V, que trata da eleição da diretoria e conselho fiscal, em consonância com os demais diretores, CONVOCA através do presente edital, diretores eleitos e nomeados, conselho fiscal e todos os demais associados em pleno gozo dos direitos estatutários para a Assembleia Geral ordinária a ser realizada no dia 10 de abril de 2022, domingo, com início ás 09 horas da manhã e término ás 11 horas, totalizando 02 (duas) horas de duração, com a seguinte ordem do dia: a) Eleição e Posse da diretoria executiva, Conselho Fiscal e nomeada para o biênio 2022/2024, conforme estatuto social.

As inscrições de chapa composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e 3º Conselheiros Fiscais Titulares se darão em até 15 (quinze) dias antecedendo o pleito eleitoral, através do e-mail: ligaoperariauba@gmail.com, sendo a diretoria nomeada empossada pela chapa eleita. A posse da nova diretoria, será realizada mediante a contagem dos votos válidos na mesma data, após o encerramento do pleito eleitoral. Casos omissos e demais dúvidas serão referendados pela comissão eleitoral através do e-mail supracitado.

Publique-se!

Ubá - Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022



Rafaela Ramalde dos Santos

Presidente

Comissão Eleitoral

Thais Valeria Guedim

Comissão Eleitoral

Pedro Henriques Guimarães Filho

Comissão Eleitoral

LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ
CNPJ 19.671.593/0001-46

ATA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 03 (três) dias de fevereiro de 2022, reuniram-se em, assembleia geral extraordinária, na sede da Liga Operaria Beneficente de Ubá, com endereço na rua José paulino carioca, 34, bairro Peluso, CEP 36507-038, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, em primeira convocação ás 19 (dezenove) horas, contando com diretores e associados conforme lista de presença, iniciando a reunião, dando boas-vindas a todos, o presidente José Cardoso Neto, apresentou a seguinte ordem do dia a) Constituição da Comissão Eleitoral, b) Edital de Convocação para Eleição e posse da diretoria eleita para o mandato 2022/2024, em seguida com a palavra o Sr. Presidente, iniciando a pauta "a", expos a necessidade da realização do pleito eleitoral desta entidade sendo necessário a definição da comissão eleitoral, abrindo a discussão foi definido 03 (três) membros, Rafaela Ramalde Santos, Thais Valeria Guedim e Pedro Henriques Guimarães Filho, sendo Rafael Ramalde definida Presidente desta Comissão, logo em seguida passando para a ordem do dia "b", ficou definido a Assembleia Geral ordinária de eleição e posse da diretoria eleita para o mandato 2022/2024, a ser realizada no dia 10 de abril de 2022, domingo, com início ás 09 horas da manhã e término ás 11 horas, totalizando 02 (duas) horas de duração, com a finalidade de eleger e empossar a diretoria executiva e nomeada para o biênio 2022/2024, conforme estatuto social. As inscrições de chapa composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e 3º Conselheiros Fiscais Titulares, se darão em até 15 (quinze) dias antecedendo o pleito eleitoral, através do e-mail: ligaoperariauba@gmail.com, sendo a diretoria nomeada empossada pela chapa empossada. A posse da nova diretoria, será realizada mediante a contagem dos votos válidos, após o encerramento do pleito eleitoral, e casos omissos e demais dúvidas serão referendados pela comissão eleitoral através do e-mail supracitado, sem mais alterações. Portanto, passando a palavra para quem mais quisesse si manifestar, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, encerramos esta reunião ás 20 (vinte) horas da mesma data, determinando a mim Rafael Antônio Toledo Almeida de Souza que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada pela Presidente da Comissão Eleitoral Rafaela Ramalde Santos, acompanhada da lista de presentes nesta assembleia geral extraordinária, como sinal de sua aprovação. **Confere com original.**

Ubá – Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2022


Rafaela Ramalde Santos
Presidente – Comissão Eleitoral

Rafaela Ramalde Santos
Presidente – Comissão Eleitoral

LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ

CNPJ 19.671.593.0001/46

Rua José Paulino Carioca, 34, Bairro Peluso, CEP 36507-038, Ubá - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

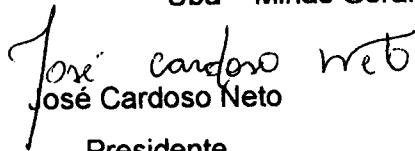
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Liga Operária Beneficente de Ubá, inscrita no CNPJ 19.671.593.0001/46, associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos sociais, organização popular, recreativo, socioassistencial, educacional, cultural e desportiva, sem cunho político-partidário, fundada em 10 de dezembro de 1916, com endereço na Rua José Paulino Carioca, 34, Bairro Peluso, CEP 36507-038, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, devidamente representada por seu Presidente eleito, José Cardoso Neto, José Cardoso Neto, Brasileiro, Casado, aposentado, inscrito no RG MG-1.463.637, CPF 282.752.926-20, residente na Rua Geraldo Campos, 20, bairro talma, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP 36500288, telefone 03235330469, ligaoperariauba@gmail.com, nos termos de seu estatuto social, em consonância com os demais diretores, CONVOCA através do presente edital, diretores eleitos e nomeados, conselho fiscal e todos os demais associados em pleno gozo dos direitos estatutários para a Assembleia Geral extraordinária a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, em primeira convocação às 19:00 (dezenove horas) e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer quantidade de presentes, para a seguinte ordem do dia:

- a) Constituição da Comissão Eleitoral
- b) Edital de Convocação para Eleição e posse da diretoria eleita para o mandato 2022/2024

Publique-se!

Ubá – Minas Gerais, 03 de janeiro de 2022


José Cardoso Neto
Presidente

Liga Operária Beneficente de Ubá

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE DE UBÁ

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º. O Liga Operária Beneficente de Ubá, neste denominada Liga Operária Beneficente, é uma associação de direito privado, benficiante, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos sociais, organização popular, recreativo, socioassistencial, educacional, cultural e desportiva, sem cunho político-partidário, fundada em 10 de dezembro de 1916 (mil e novecentos e dezesseis), com endereço na Rua José Paulino Carioca, 34, Bairro Peluso, CEP 36507-038, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, constituída por tempo indeterminado, com a finalidade de congraçamento entre seus diretores, associados, convidados e visitantes, atendendo a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, a reger-se pelo presente estatuto reformado, seu regimento interno, pela legislação vigente pertinente, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo foro jurídico na Comarca de Ubá, estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. A Liga Operária Beneficente é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, regidos de acordo com seu regimento interno e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, religião ou opção político-partidária.

§ 1º. Todos os cargos eletivos de direção são exercícios voluntária e gratuitamente, e os associados não fazem jus, nessa condição a remuneração de qualquer natureza, não distribuí entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme os termos do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 2º. A Liga Operária Beneficente pautará suas atividades, sob os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia.

§ 3º. A Liga Operária Beneficente adotará, em qualquer instância, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de benefícios ou vantagens pessoais ou coletivas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 3º. A Liga Operária Beneficente tem como objetivos:

- I.Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II.Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- III.Promover a união e o desenvolvimento social e comunitário em todos os níveis, através de ações integradas com o poder público, sociedade civil e comunidade, como forma de garantir condições dignas de vida aos assistidos;

- IV.Promover atividades e finalidades de relevância pública e social o que compreende, de acordo com Art.3º da lei Orgânica de Assistência Social / LOAS, lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a promoção a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice, e as pessoas portadoras de deficiências, a promoção gratuita a saúde, a educação e a integração ao mercado de trabalho;
- V.Promover atividades e finalidades de relevância pública e social o que compreende, de acordo com Art.3º da lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei Orgânica de Assistência Social / LOAS, lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- VI.Integrar as atividades e formar parceria com setor público quer seja Municipal, estadual ou com a União, que atuem em defesa dos direitos do público da política de assistência social nos termos da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011;
- VII. Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos que concedem benefícios, no âmbito de defesa e garantia de direitos de prestação social básica ou especial, e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal
- VIII.Promover e fomentar projetos a valorização da cultura de matriz africana e afro-brasileira; que correspondam com as necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afro descendente, especialmente de crianças e adolescentes, atendendo aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), idosos, atendendo os preceitos do Estatuto do Idoso e mulheres, atendendo os preceitos de legislação contra todo e quaisquer espécies de violação de direitos;
- IX.Promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e ao idoso, o amparo às crianças e adolescentes carentes, habilitação, reabilitação de pessoas com deficiência e a integração à vida comunitária;
- X.Assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.
- XI.Assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.
- XII.Promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, artes marciais, artes dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas.
- XIII.Organizar, difundir, promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática desportiva e paradesportiva formal e não formal em todas suas dimensões de forma, na forma da lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida lei pelo decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998. e as demais legislações referentes ao desporto brasileiro e suas alterações, em âmbito nacional, estadual e municipal, organizando eventos entre seus associados e não associados; interagindo e relacionando-se com outras entidades congêneres, bem como promover o treinamento e capacitação dos professores, instrutores, atletas colaboradores e voluntários;
- XIV.Congregar, reunir pessoas físicas ou jurídicas, que trabalham, estudam ou são usuários de terapias naturais e práticas integrativas complementares, enumeradas na Portaria 702, de 21 de Março de 2018, do Ministério da Saúde, com vistas ao atendimento integral à pessoa humana, através de atividades que protejam, harmonizem e equilibrem as condições de saúde energética, mental, espiritual, emocional e física, visando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida, organizando eventos entre seus associados e não associados, incluindo

palestras, oficinas e diferentes atividades terapêuticas, interagindo e relacionando-se com outras entidades congêneres representativas de terapeutas naturistas, legalmente reconhecidas, buscando parceria com o poder público nas esferas nacionais, estaduais e municipais e iniciativa privada no cumprimento de suas finalidades.

- XV.Promover e apoiar eventos e manifestações culturais, esportivos, turísticos, recreativos, folclóricos e demais formas de manifestações sociocultural comunitária e ambiental;
- XVI.Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVII.Promover o voluntariado, o espirito de solidariedade e coletividade e o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;
- XVIII.Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIX.Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XX.Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XXI.Editar boletim, jornal, revista e publicações físicos ou digitais para divulgação de assuntos de interesse das comunidades atendidas, associados e assistidos.
- XXII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto.
- XXIII.Motivar os associados a participarem dos trabalhos, com efetiva cooperação de seus membros.
- XXIV.Promover a capacitação de seus membros e de seus familiares, favorecendo a conscientização dos assistidos quanto aos seus direitos e deveres e fortalecendo os trabalhos de lideranças comunitárias.
- XXV.Representar e defender os interesses dos seus assistidos perante os poderes públicos, no que se refere às políticas públicas: educação, saúde, cultura, comunicação, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, meio ambiente e demais políticas públicas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas necessárias.
- XXVI.Promover, defender, preservar e conservar o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- XXVII.Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pelo Liga Operária Beneficente;
- XXVIII.Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XXIX.Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- XXX.Apoiar Promover e apoiar a organização e iniciativas visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades remanescentes de quilombos, bem como grupos ou movimentos que trabalham com comunidades tradicionais, congados e indígenas;
- XXXI.Promover e garantir o respeito e a aceitação mútua das diferentes expressões sexuais entre os seres humanos;
- XXXII.Promover e incentivar a solidariedade às vítimas de todos e quaisquer manifestações de opressão, violência física e moral, preconceito e discriminação ou preconceito de raça, cor, sexual, etnia, religião ou procedência nacional;
- XXXIII.Articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas firmando termos de parceria, visando o fomento de suas atividades;
- XXXIV. Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades, A Liga Operária Beneficente será interlocutora dos interesses de seus associados perante as autoridades públicas federais, estaduais e municipais, empresas de direito privado, administração direta ou indireta, autarquias, responsáveis pela garantia de direito das comunidades em situação de vulnerabilidade social, promovendo, quando necessário, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias.

Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, A Liga Operária Beneficente poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

§ 1º. Sujeito à aprovação prévia em Assembleia Geral, sempre considerando exclusivamente o seu objeto social, a Liga Operária Beneficente poderá abrir ou fechar filiais, departamentos ou escritórios em qualquer localidade do município e região.

Parágrafo único. A Liga Operária Beneficente terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º. A Liga Operária Beneficente poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, O Liga Operária Beneficente se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

Capítulo II DO QUADRO SOCIAL E DA ADMISSÃO

Artigo 5º. A Liga Operária Beneficente, será composto de um número ilimitado de filiados, congregando pessoas físicas e jurídicas, de direitos privados com ou sem fins lucrativos, do município de Ubá, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas. sendo elas especificamente:

- a) – Fundações, Liga Operária Beneficentes Sociais, Associações, ligas, academia, grêmios, clubes, projetos e programas sociais, culturais e esportivos, de acordo com os objetivos sociais deste estatuto;
- b) – Empresas ligadas aos segmentos citados no item anterior ou de acordo com os objetivos sociais deste estatuto;
- c) pessoas físicas maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos de filiação de pessoa física, previstos neste estatuto, considera-se família do sócio: esposa(o) e filhos menores, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos de filiação de pessoa jurídica, previstos neste estatuto, a Liga Operária Beneficente dotará de regimento interno específico.

§ 1º. A Liga Operária Beneficente manterá as seguintes categorias de filiados:

I. Fundadores;

II. Mantenedores;

III. Beneméritos.

IV. Atleta

§ 2º. Fundadores: são aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da Liga Operária Beneficente;

§ 3º. Mantenedores: são todos aqueles (associados contribuintes) que havendo aderido a Liga Operária Beneficente, tenham proposta previamente aprovadas pela Diretoria e colaboram com quantias ou contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

§ 4º. Beneméritos: são aqueles que concorrem para o patrimônio do Liga Operária Beneficente, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado à Liga Operária Beneficente relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

§ 5º. Atleta: Aquele que desejar treinar e fazer parte de uma modalidade desportiva, com o compromisso de integrar as equipes quando convocado, e pagar as taxas de matrícula e mensais, a juízo da diretoria, tendo esta categoria de associado regimento interno específico.

DAS ADMISSÕES

§ 6º. Admissão de filiados de pessoas jurídicas e pessoas físicas será de competência da Diretoria, o ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados, a pedido do interessado. mediante proposta, em formulário próprio e específico sendo um para pessoa jurídica e outro para pessoa física, de forma física ou eletrônica (via formulário, website, e-mail, redes sociais e outros meios eletrônicos disponíveis) apresentado a Liga Operária Beneficente, e cumprida ainda as exigências regulamentares e financeiras previstas neste estatuto e no regimento interno, A Liga Operária Beneficente terá o prazo improrrogável de 15 dias para se pronunciar ao interessado a respeito de sua solicitação, e no caso de indeferimento do pedido de filiação, a resposta expressa da Liga Operária Beneficente virá ao interessado solicitante com os motivos pelos quais o processo de filiação não foi aceito.

§7º - O proposto, uma vez oficializado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar taxa de admissão e mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser excluído.

§ 8º. todos os dependentes com parentesco em 1º Grau identificados na Ficha de Admissão do Associado titular poderão frequentar e utilizar a estrutura do clube. Os dependentes menores de 18 anos ou maiores de 65 anos, com atuação constante nas atividades do Clube, bem como os demais dependentes, estão isentos do pagamento da mensalidade, a juízo da diretoria. A responsabilidade sobre seus atos recai diretamente ao Associado titular indicado na Ficha de Inscrição. Ao atingirem 18 anos, os dependentes poderão passar à categoria de Associados Contribuintes, tendo o dever de contribuir com a mensalidade do clube a partir daquela data. Os dependentes, enquanto permanecer tal condição, não poderão votar ou serem votados, bem como não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria ou Conselhos.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. São direitos dos associados maiores de 18 anos e quites com suas obrigações sociais:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta;
- II. Sugerir e propor o que julgar de interesse dos associados;
- III. Participar de todas as atividades promovidas pela Liga Operária Beneficente;

- IV.Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Liga Operária Beneficente.
- V. Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da associação ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- VI. Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de (2) dois meses, findos os quais perderá todos os direitos, a juízo da Diretoria;
- VII. Frequentar e utilizar as pistas desportivas do clube, bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., promovidas pelo clube, de acordo com o regimento interno;
- VIII. Participar das Assembleias, discutir, votar e ser votado;
- IX. Requerer a convocação da Assembleia Geral na conformidade este Estatuto;
- X. Votar e serem votados para os cargos eletivos, compondo chapas para concorrer aos cargos administrativos quando da instauração do processo eleitoral para tal fim;

Parágrafo único. Poderão concorrer a eleição somente os associados, que tiverem filiados por um período mínimo 1 (um) ano que antecede o pleito eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. e que estiverem em dia com suas obrigações com a Liga Operária Beneficente e de acordo com a legislação vigente do país.

Artigo 7º. São deveres dos associados em geral:

- I. Observar o disposto neste Estatuto;
- II. Defender a entidade e concorrer para o seu engrandecimento;
- III. Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- IV. Acatar e cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, da Diretoria e Conselho;
- V. Representar por escrito à Diretoria da Liga Operária Beneficente contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos seus interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer na Liga Operária Beneficente;
- VII. Comparecer às Assembleias Gerais.
- XI. Tomar parte nas Assembleias Gerais um representante legal de cada pessoa jurídica, com mais de 1 (um) ano de filiado junto a Liga Operária Beneficente que esteja em dia com suas obrigações, exercendo a plenitude de seus direitos, podendo discutir, propor, deliberar e votar e ser votado, nesse último caso somente e permitido aos sócios efetivos e fundadores em exercício de seus direitos e deveres;
- XII. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social na íntegra, Regimentos, Regulamentos, Códigos, Normas e Portarias baixadas pela Liga Operária Beneficente e órgãos superiores;
- XIII. Indenizar a Liga Operária Beneficente de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade, como os dependentes menores de idade;
- XIV. Zelar pelo bom nome da Liga Operária Beneficente, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados ou diretores e demais filiados;
- XV. Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por filiados e praticantes que atentem contra a moral social, ética e leis da entidade;
- XVI. Pagar adiantadamente e até o dia dez de cada mês a contribuição a que estiver sujeito e efetuar os demais pagamentos das taxas, multas e débitos e/ou outras modalidades de contribuição devidas a Liga Operária Beneficente, dentro dos prazos legais por elas estabelecidas;
- XVII. Ser a pessoa jurídica adimplente no geral com suas obrigações financeiras, tributárias e trabalhistas;
- XVIII. Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no regulamento, para cada modalidade.
- XIX. Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar a Liga Operária Beneficente ou ausentar-se, a fim de evitar que seja excluído por falta de pagamento;

XX. Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Liga Operária Beneficente.

Artigo 8º. Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º. A advertência será aplicada pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) após aprovação da Diretoria e caráter reservado para punir faltas leves.

§ 2º. A suspensão será aplicada pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) após aprovação da Diretoria em ofício para punir faltas graves.

§ 3º. A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

§ 4º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

§ 5º. Serão eliminados da Liga Operária Beneficente os associados que desrespeitarem a qualquer artigo, capítulo, parágrafo ou cláusula do presente estatuto, em casos graves sem prejuízo as sanções civis, criminais e penais previstas na legislação vigente de nosso país.

§ 6º. Será excluído do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer, ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar a mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) Tiver sido condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, vida e propriedade;
- d) Por mau comportamento dentro ou fora do recinto da Liga Operária Beneficente, vindo a prejudicar interesses da Liga Operária Beneficente;
- e) Comprometer o bom nome da Liga Operária Beneficente e promover a sua ruína social pela discórdia entre os associados;
- f) Extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Liga Operária Beneficente e, uma vez provada a sua culpabilidade recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- g) Cometer qualquer outro delito, não previsto nestes Estatutos e a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 7º. Será punido pela diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta do sócio:

- a) Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Liga Operária Beneficente;

- b) Que desrespeitar os membros da Diretoria, funcionários ou outros poderes da Liga Operária Beneficente;
- c) Que em partidas ou treino, desrespeitar as ordens do técnico ou Diretores da Liga Operária Beneficente;
- d) Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do Clube;
- e) Que propuser para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;
- f) Perda do Espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação, podendo inclusive ser excluído, a juízo da diretoria.

Parágrafo Segundo: O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada à entrada nas dependências da Liga Operária Beneficente, enquanto durar a suspensão.

§ 8º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por

decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§ 9º - Serão suspensos da frequência da Liga Operária Beneficente os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital.

§ 10º - O Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e duas mensalidades antecipadas.

§ 11º - O Associado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser expulso da Liga Operária Beneficente, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Liga Operária Beneficente tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 10. A Assembleia Geral, é órgão soberano de deliberação da entidade, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11. São atribuições da Assembleia Geral:

- I.Eleger quadrienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como destituir seus administradores;
- II.Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III.Solicitar a realização de auditoria;
- IV.Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V.Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI.Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, hipoteca, permuta ou doação de bens pertencentes à Liga Operária Beneficente, concedendo autorização a Diretoria para tal fim.
- VII.Decidir sobre a extinção da Liga Operária Beneficente e o destino do seu patrimônio.

Artigo 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I.Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o Liga Operária Beneficente;

II.Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I.Por seu Presidente;
- II.Pela Diretoria;
- III.Pelo Conselho Fiscal;
- IV.Por 1/5 de seus membros.

Artigo 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração do Liga Operária Beneficente.

§ 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes dos integrantes do referido órgão.

§ 3º. As reuniões poderão ser online ou presencial

Artigo 15. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada, para as seguintes hipóteses:

- I.Alteração do Estatuto;
- II.Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III.Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV.Extinção da Liga Operária Beneficente.

Artigo 16. A Diretoria é composta de cargos eleitos e nomeados:

a) Eleitos

- I.Presidente;
- II.Vice-Presidente;
- III.1º Secretário(a);
- IV.2º Secretário(a);
- V.1º Tesoureiro(a);
- VI.2º Tesoureiro(a);

b) Nomeados

- I. Diretor(a) Administrativo(a)
- II. Diretor(a) de Esportes
- III. Diretor(a) de Marketing
- IV. Diretor(a) de Patrimônio
- V. Diretor(a) Social
- VI. Diretor (a) Jurídico (a)
- VII. Diretor (a) Financeiro (a)

§ 1º. O mandado dos integrantes da Diretoria eletiva será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva aos mesmos cargos.

§ 2º. Uma vez empossada a Diretoria Eleita nomeará por votação os membros da diretoria nomeada para o mandato de igual período.

§ 3º. A não nomeação dos membros nomeados não impedirá a execução dos trabalhos da Liga Operária Beneficente;

§ 3º. O mandato dos membros nomeados poderão ser cassados a qualquer tempo, por justa causa no caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, conforme decisão de assembleia geral, com prejuízo do direito a defesa do(a) mesmo(a);

Artigo 17. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria eletiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Artigo 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria eletiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 19. Compete a Diretoria Eleita e Nomeada:

- I.Administrar O Liga Operária Beneficente, defender seus interesses e direitos;
- II.Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III.Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV.Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V.Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI.Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Liga Operária Beneficente, bem como sua reforma;
- VII.Celebrar e formalizar termo de colaboração e de fomento e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII.Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
- IX.Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- X.Decidir sobre a reforma e aprovação do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- XI.Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XII.Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a Liga Operária Beneficente;
- XIII.Examinar e autorizar a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XIV.Autorizar a Liga Operária Beneficente a contrair empréstimos ou dívidas;
- XV.Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
- XVI.Trabalhar para ampliação do quadro de associados;
- XVII.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII.Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação;
- XIX.Tomar decisões ad referendum da assembleia geral;
- XX.Cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- XXI.Proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de seus profissionais, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.
- XXII.Criar departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês online ou presencial, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, convocada pelo presidente, Diretor(a) Administrativo(a) ou por 1/3 dos diretores.

§ 2º. As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Diretoria e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º. O quórum de deliberação será pela maioria simples de 50% mais 1 voto dos presentes na reunião, para as pautas de competências da diretoria e ou casos" ad referendum" da assembleia geral:

§ 4º. O membro da Diretoria que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas sem justificativas, perderá o mandato.

§ 5º. Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal podem pedir licença para afastamento do cargo até no máximo de 3(três) meses durante o mandato.

§6º. Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Liga Operária Beneficente, por deliberação deste órgão poderão ser criados e/ou extintos a qualquer tempo Departamentos, assessorias ou comissões a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, profissionais e/ ou pessoas com experiência comprovada, de forma voluntária e/ou contratadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de executar encargos nas áreas administrativas, de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário, deliberando de forma colegiada sob a coordenação da diretoria.

§ 7º. Para a execução dos serviços necessários à consecução dos objetivos da Liga Operária Beneficente, a critério da Diretoria poderão ser contratados terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, profissionais especializados para o atendimento dos associados da Liga Operária Beneficente, bem como melhoramento de seus serviços, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente.

Artigo 20. Compete ao Presidente:

- I.Representar a Liga Operária Beneficente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o Diretor(a) Administrativo(a) nomeado(a), podendo ser representado pelo mesmo em sua ausência, em todas as competências inerentes ao cargo de presidente neste estatuto, dispensando para tal qualquer documento outorgante;
- II.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III.Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral em conformidade com este Estatuto, subscrevendo com o 1º Secretário as respectivas ata, na ausência destes seus respectivos cargos substitutos e/ou suplentes;
- IV.Dirigir e supervisionar todas as atividades da Liga Operária Beneficente, bem como de seus departamentos, comissões e assessorias em conjunto com o Diretor(a) Administrativo(a) nomeado;
- V.Elaborar, juntamente com o(a) 1º Secretário(a), Diretor(a) Financeiro(a), e/ou 1º Tesoureiro(a), na ausência destes seus respectivos cargos substitutos e/ou suplentes, o relatório anual das atividades, o plano orçamentário anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal, para apreciação e à Assembleia Geral para aprovação.
- VI.Assinar com o o(a) Diretor(a) Financeiro(a), 1º Secretário(a) e 1º Tesoureiro(a), todos os cheques, contratos e demais documentos relativos às operações ativas da Liga Operária Beneficente;

- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Liga Operária Beneficente;
- VIII. Administrar o pessoal contratado para a prestação de serviços na entidade, em conjunto com o 1º(o) Secretário, na ausência deste seus respectivo substituto e/ou suplente;
- IX. Autorizar a movimentação de fundos da entidade, as despesas necessárias a manutenção da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) nomeado(a), podendo ser representado pelo mesmo em seus impedimentos ou ausência;
- X. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e 1º tesoureiro(a), na ausência deste seus respectivo substituto e/ou suplente, após a aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Contrair empréstimos, após a aprovação da Diretoria;
- XII. Celebrar contratos, convênios, termo de colaboração, de fomento e acordos de cooperação de interesse da entidade;
- XIII. Convocar novas eleições para a Diretoria da instituição no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da expiração de seu mandato.
- XIV. Votar em matérias apresentadas para a discussão somente nos casos de desempate, quer nas Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria.

Artigo 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Presidente pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- II – Substituir o Presidente em definitivo, no caso de a vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- III – colaborar com o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva eleita e nomeada, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Liga Operária Beneficente em conjunto com o 1º Secretário.

Artigo 22. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria e lavrar e assinar as atas;
- II. Elaborar toda a correspondência da entidade;
- III. Manter em dia o registro dos associados e controle de presença;
- IV. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- V. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, correspondências e arquivo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste estatuto.
- VII. Divulgar as convocações das reuniões da Assembleia Geral observando os prazos contidos neste Estatuto.
- VIII. Auxiliar na elaboração, no final do ano de cada exercício, do relatório geral das atividades da Liga Operária Beneficente, que será submetido pelo Presidente à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IX. Colaborar com o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva eleita e nomeada;
- X. Substituir em definitivo e/ou assumir os encargos do Vice-Presidente nos seus impedimentos, ausências, faltas ou vacância definitiva do cargo.

Artigo 23. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I.Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Liga Operária Beneficente mantendo em dia a escrituração em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) quando nomeado;
- II.Efetuar mediante comprovante, os pagamentos de todas as obrigações do Liga Operária Beneficente, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro (a) quando nomeado;
- III.Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Liga Operária Beneficente, contratando profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro (a) quando nomeado;
- IV.Apresentar a prestação de contas, compreendendo os relatórios de receitas e despesas e demais documentos, aos órgãos parceiros e sempre que forem solicitadas;
- V.Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI.Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII.Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII.Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX.Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X.Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI.Assinar, em conjunto com o Presidente, em sua ausência o(a) Diretor Administrativo(a) nomeado e/ou outrem outorgado, todos os saques e cheques emitidos pelo Liga Operária Beneficente
- XII.Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o Presidente, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.
- XIII.Depositar em bancos, em contas do Liga Operária Beneficente, todo e qualquer fundo e/ou contribuição arrecadado.
- XIV.Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Na ausência de nomeação do(a) (a) Diretor(a) Financeiro (a) as operações serão realizadas em conjunto com o(a) Diretor(a) administrativo(a), na ausência destes seus respectivos cargos substitutos e/ou suplentes;

Artigo 23. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), e o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24. Compete ao Diretor(a) Administrativo(a).

- I. Representar a Liga Operária Beneficente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o Presidente e/ou em sua substituição em suas ausências e impedimentos, em todas as competências inerentes ao cargo de presidente neste estatuto, dispensando para tal qualquer documento outorgante.
- II. Nomear e exonerar os cargos nomeados, bem como criar outros a qualquer tempo de forma a contribuir para com a administração da Liga Operária Beneficente;
- III. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Liga Operária Beneficente, em especial aos relacionados ao departamento pessoal, bem como, assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;
- IV. Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente, de acordo com este estatuto social e regimento interno, se aprovado pela diretoria;

- XV.Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral em conformidade com este Estatuto, subscrevendo com o 1º Secretário as respectivas atas, na ausência destes seus respectivos cargos substitutos e/ou suplentes;
- V.Dirigir e supervisionar todas as atividades do Liga Operária Beneficente, bem como de seus diretores, departamentos, comissões e assessorias;
- VI.Elaborar, juntamente com o(a) 1º Secretário(a) e 1º Tesoureiro(a), na ausência destes seus respectivos cargos substitutos e/ou suplentes, o relatório anual das atividades, o plano orçamentário anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal, para apreciação e à Assembleia Geral para aprovação.
- VII.Assinar no impedimento ou ausências do presidente, com o(a) 1º Secretário(a), Diretor(a) Financeira(a) ou 1º Tesoureiro(a), todos os cheques, contratos e demais documentos relativos às operações ativas do Liga Operária Beneficente;
- VIII.Abrir, rubricar e encerrar os livros do Liga Operária Beneficente;
- IX.Administrar o pessoal contratado para a prestação de serviços na entidade, em conjunto com (a) Diretor(a) Financeira(a) ou 1º Tesoureiro, na ausência deste seu respectivo substituto e/ou suplente;
- X.Autorizar a movimentação de fundos da entidade, as despesas necessárias a manutenção da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- XI.Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, com o(a) Diretor(a) Financeira(a) e/ou 1º(a) tesoureiro(a) seu respectivo substituto e/ou suplente, após a aprovação da Diretoria;
- XII.Contrair empréstimos, após a aprovação da Diretoria;
- XIII.Celebrar contratos, convênios, termo de colaboração, de fomento e acordos de cooperação de interesse da entidade;
- XIV. Auxiliar a Convocação de novas eleições para a Diretoria da instituição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da expiração do mandato.
- XV. Aprovar e/ou Vетar matérias apresentadas para a discussão que não atentam os objetivos sociais da Liga Operária Beneficente, quer nas Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- XVI. Resolver, "ad referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.
- XVII.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Artigo 25. Compete ao Diretor(a) Financeiro(a).

- I.Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Liga Operária Beneficente mantendo em dia a escrituração em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou seu substituto;
- II.Efetuar mediante comprovante, os pagamentos de todas as obrigações da Liga Operária Beneficente, em conjunto com o 1º Tesoureiro e na ausência deste seu respectivo substituto e/ou suplente;
- III.Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Liga Operária Beneficente, contratando profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil, em conjunto com o 1º Tesoureiro e na ausência deste seu respectivo substituto e/ou suplente;
- IV.Apresentar prestação de contas, compreendendo os relatórios de receitas e despesas e demais documentos, aos órgãos parceiros e sempre que forem solicitadas;
- V.Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI.Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII.Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII.Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX.Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X.Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

- XI.Assinar, em conjunto com o Presidente, em sua ausência o(a) Diretor Administrativo(a) nomeado e/ou outrem outorgado, todos os saques e cheques emitidos pelo Liga Operária Beneficente
- XII.Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o Presidente, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.
- XIII.Depositar em bancos, em contas do Liga Operária Beneficente, todo e qualquer fundo e/ou contribuição arrecadado, em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou seu substituto;
- XIV.Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

Artigo 26. Compete ao Diretor(a) Esportivo(a).

- I. Organizar com a Diretoria, de acordo com os Estatutos e regulamentos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua supervisão;
- II. Organizar os diversos quadros (equipes) nas modalidades que tiveram condições locais de treinamentos, mantendo-os na devida forma de atividade e disciplina;
- III.Fiscalizar e supervisionar os exercícios físicos coletivos e individuais;
- IV. Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas por técnicos e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- V. Advertir ou fazer retirar do jogo os atletas que desrespeitarem as ordens ou se portarem inconvenienteamente por ocasião das realizações de disputas esportivas;
- VI. Acompanhar o Clube em suas excursões;
- VII. Requisitar a Diretoria o material esportivo necessário;
- VIII. Nomear para cada equipe o Capitão de acordo com o Técnico.
- IX. Relacionar-se com os órgãos desportivos superiores municipais, estaduais, federais e internacionais reguladores de cada modalidade, buscando sempre o melhoramento das atividades desenvolvidas na Liga Operária Beneficente, bem como de seu corpo técnico.

Artigo 27. Compete ao Diretor(a) de Marketing.

- I.Promover a imagem da Liga Operária Beneficente perante os meios de comunicação e sociedade em geral, através de campanhas e ações para sua valorização;
- II.Analisar propostas de parceria, bem como sugestões de associados e terceiros, a fim de trazer vantagens e benefícios em prol desta Associação;
- III.Propor à Diretoria a designação de Comissões, quando se tornarem necessárias.

Artigo 28. Compete ao Diretor(a) de Patrimônio.

- I. Conservar a área interna e externa do Clube, suas instalações recreativas e esportivas, além dos bens móveis e imóveis;
- II. Realizar o controle de patrimônio do Clube, através de listagem de objetos, bens e equipamentos;
- III. Entregar a Diretoria, relatório contendo a situação dos itens da alínea anterior, anualmente;
- IV. Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte serão ficarão sob a guarda do Clube.
- V. Propor à Diretoria a designação de Comissões, quando se tornarem necessárias.

Artigo 29. Compete ao Diretor(a) Social.

- I.Superintender os serviços gerais da parte social;

- II.organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica e cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- III. Propor à Diretoria medidas para estreitar as relações entre os sócios e a Liga Operária Beneficente;
- IV.Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais;
- V.Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria com o nome de todos os seus membros.

Art. 30. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos de natureza jurídica;
- II – emitir parecer sobre consultas de natureza legislativa, administrativa e funcional;
- III – assessorar a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, em postulações judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses da Associação e de seus membros no âmbito funcional.
- IV –Assessorar a Diretoria, para que todos os atos emanados de seu membros, quer sejam eles praticados individualmente pelos Diretores ou em reunião da Diretoria, tenham o amparo da legislação pertinente;
- V –Manifestar-se, através de parecer oral ou escrito, acerca das repercussões jurídicas que possam ocorrer oriundas das decisões que forem, ou possam ser tomadas por membros da Diretoria ou sobre questões postas em votação nas Assembleias Gerais;
- VI –Examinar processos, contratos, pareceres, balanços, atas, estatutos e todo tipo de documentos, ou provas, que o Presidente entender que sejam relevantes, emitindo parecer;

§ 1º. O Diretor Jurídico deverá ser advogado(a) ou bacharel em Direito.

Artigo 31. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 32. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal. a Assembleia Geral promoverá imediatamente a indicação de um substituto, eleito por votação em assembleia geral, para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33. Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, será realizado os procedimentos previsto neste estatuto.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.Examinar mensalmente os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II.Examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) e/ou 1º Tesoureiro, opinando a respeito;
- III.Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV.Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V.Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- VI.Requisitar ao Diretor(a) Financeiro(a) e/ou 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- VII.Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes necessárias ao desempenho de suas atribuições e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando seus suplentes, tanto quanto necessários no caso de ausência renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade, desde que por motivo justificado.

Artigo 35. As atividades e serviços prestados pelos diretores e membros do Conselho Fiscal, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 36. A Entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37. Antes do término do mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria Eleita, nomeada ou do Conselho Fiscal poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, em que se verifiquem:

- I.Culpa ou abuso no desempenho das suas funções;
- II.Abandono do cargo por 2(dois) meses consecutivos;
- III.Não cumprimento das atribuições de seu cargo e ou objetivos e princípios constantes neste Estatuto.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituindo;

Capítulo V **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Artigo 38. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto neste estatuto, em pleito amplamente divulgado na área do Liga Operária Beneficente e compreende as seguintes fases:

- I.Publicação do Edital de Eleição;
- II.Registro de chapas;
- III.Votação;
- IV.Apuração;
- V.Proclamação dos eleitos.

Artigo 39. A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixará na sede do Liga Operária Beneficente e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Parágrafo Único - O edital acima referido também deverá ser publicado por duas (2) vezes em jornal local de grande circulação, a primeira delas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data da assembleia e a segunda, no máximo, 15 (quinze) dias depois, possibilitando a apresentação de candidaturas concorrentes ao pleito, e as condições de elegibilidade estabelecidas no presente estatuto.

Artigo 40. Com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com mínimo de 03 (três) membros e máximo de 06 (seis) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- I.Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- II.Fixar os valores de custo da eleição, prevendo, a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- III.Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- IV.Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria do Liga Operária Beneficente;
- V.Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- VI.Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VII.Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- VIII.Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- IX.Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- X.Acompanhar e orientar ao(a) 1º(a) Secretário e ao Presidente eleitos para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais O Liga Operária Beneficente mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;
- XI.dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais do Liga Operária Beneficente.

Artigo 41. A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, Comprovante de Residência atualizado, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º. As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º. Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º. Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 42. Será recusado o registro de chapas que não contenham todos os candidatos, de acordo com os Estatutos.

Parágrafo único. Se a documentação da chapa estiver irregular, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral prestar todas as orientações necessárias para que os candidatos a corrijam no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 43. Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente da Comissão Eleitoral deverá providenciar:

- I.A imediata lavratura de Ata no livro de atas, que será assinada por ele, pelo secretário e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas pela ordem, com os nomes de todos os candidatos registrados. A chapa que conseguiu o registro 1º receberá o nº. 01 (um). Em seguida, pela ordem: nº. 2, 3, etc.;
- II.Afixação na sede da entidade, em local visível, da relação das chapas registradas;
- III.Organização das cédulas para a votação e demais materiais eleitorais. Ex.: Folha de votação, relação de eleitores, cabines, canetas etc.
- IV.Escolher, em comum acordo com as chapas registradas, os mesários, sendo que cada chapa poderá indicar um mesário e um fiscal.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá a função de receber, apurar os votos e proclamar eleita a chapa que obtiver mais votos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá ser diretor da entidade ou parente de qualquer um dos candidatos. Os mesários e fiscais não poderão ser membros de chapas.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída em, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.

§ 4º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para inicio da votação, assumirá a presidência o 1º mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário ou o suplente.

§ 5º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 44. A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade igual ou superior a 18 (dezesseis) anos e devidamente cadastrado pela Liga Operária Beneficente.

§ 1º. No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por declaração expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º. Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

§ 4º. A forma de votação será direta respeitando o sistema de voto universal e secreto, com maioria simples dos votos válidos, isto é, não serão considerados os votos nulos, brancos e aqueles que estiverem claramente definidos.

§ 5º. Em qualquer votação procedida no Liga Operária Beneficente cada sócio terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 5º. As chapas e qualquer membros que comprovadamente cometer direta e/ou indiretamente quaisquer crimes contra a honra de outra chapa concorrente, bem como de seus membros, associados, comissão eleitoral e outrem durante o processo eleitoral, terá a candidatura de toda a chapa impugnada, sem prejuízo as penalidades civis, criminais e penais previstas na legislação vigente.

Artigo 45. São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 46. Os membros da Diretoria Eleita e Nomeada e do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo político-partidário. Caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 6(seis) meses antes da eleição.

§ 1º. Caso não seja eleito, o mesmo poderá retomar seu cargo.

§ 2º. Não poderá haver parentesco até o 3º grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal, bem como cargos de departamentos, diretores nomeados e outros.

Artigo 47. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, não podendo haver parentesco até o 3º grau entre os candidatos a cargo das chapas, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

Artigo 48. Quando da instauração de processo eleitoral, as chapas concorrentes deverão ser constituídas de:

- I. Presidente e Vice-Presidente;
- II. 1º e 2º Secretários;
- III. 1º e 2º Tesoureiros;
- IV. Conselho Fiscal constituídos por 2 (dois) membros e número igual de suplentes.

Artigo 49. Cada Diretoria eleita tem mandato válido por 04 (quatro) anos consecutivos e ininterruptos ao mesmo cargo, com direito a uma recondução consecutiva, caso tenha atingido os objetivos do Estatuto do Liga Operária Beneficente.

Artigo 50. São considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. Em caso de empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 51. Caberá a Comissão Eleitoral todas as providências a serem tomadas na parte administrativa, providenciando tudo o que for necessário, antes e durante as votações.

Artigo 52. As eleições serão feitas em 01 (um) único dia, sendo logo após a apuração, proclamada a chapa vencedora pela Comissão Eleitoral.

Artigo 53. A chapa vencedora tomará posse após a regularização burocrática dos documentos legais do Liga Operária Beneficente.

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 54. O patrimônio da Liga Operária Beneficente será composto de :

- I.dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II.auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III.doações ou legados;
- IV.produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V.rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI.rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII.rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII.usufruto que lhes forem conferidos;
- IX.juros bancários e outras receitas de capital;
- X.valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI.Resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;
- XII.Rendas e percentagens dos eventos em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;
- XIII.Vendas eventuais e taxas diversas;
- XIV.Aluguel de bens e locação de serviços especializados;
- XV.contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Liga Operária Beneficente somente e exclusivamente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo VI DOS RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 55. Fica a cargo da Diretoria Financeira e Tesouraria da Liga Operária Beneficente gerir as finanças da Sociedade.

Artigo 56. Os recursos financeiros da instituição compõem-se:

- I.Arrecadação líquida das atividades por ela promovida;
- II.Doações recebidas;
- III.Terminos de parceria, auxílios e subvenções, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV.Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V.Doações, de qualquer natureza, recebidas, legados e heranças;
- VI.Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII.Contribuição dos associados.
- VIII. Dos demais recursos previstos no Artigo 54, quanto ao patrimônio da Liga Operária Beneficente.

Parágrafo Único. Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) e 1º Tesoureiro, constitui patrimônio da Liga Operária Beneficente, um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de seu corpo de profissionais, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos.

§ 1º. Será da competência da Diretoria da Liga Operária Beneficente deliberar em reunião:

- I. Elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros nacionais e internacionais;
- II. Destinação exclusiva dos recursos direcionados a atendimento social dos associados e assistidos, desde que sejam observados os seguintes critérios:
 - a) Promoção de cursos profissionalizantes;
 - b) Contratação de instrutores comprovadamente habilitados;
 - c) Pagamento de funcionários indispensáveis ao serviço;
 - d) Anuidades e taxas de representação de entidades e órgãos superiores;
 - e) Salários e gratificações a empregados e avulso, impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e gastos necessários à manutenção da Liga Operária Beneficente;
 - f) Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos, oficinas e outras atividades mantidas pelo Liga Operária Beneficente;
 - g) Custos das reuniões sociais;
 - h) Conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugado ou cedido ao Liga Operária Beneficente
 - i) Gastos eventuais;
 - j) Pagamento de salários, remunerações e honorários profissionais;
 - k) Pagamento de gratificações, ajuda de custos relativos a serviços prestados ao Liga Operária Beneficente
 - l) Gastos necessários à aquisição de premiação para eventos desportivos, artísticos, culturais e outros;
 - m) Gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custos de integrantes de representação oficial da Liga Operária Beneficente em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;
 - n) Aquisição de distintivo/escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, revistas e jornais para o arquivo da Liga Operária Beneficente;
 - o) Demais despesas previstas neste Estatuto decorrentes da necessidade de expansão e execução das suas atividades.

§ 2º. A Liga Operária Beneficente aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º. A Liga Operária Beneficente aplica todas as subvenções e doações recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 57. A emissão de recibos, bem como toda e qualquer movimentação bancária do Liga Operária Beneficente serão feitas somente mediante as assinaturas do Presidente ou do Diretor(a) Administrativo(a) nomeado(a), do Diretor(a) Financeiro(a) ou do 1º(a) Tesoureiro em exercício e na ausência deste seus respectivos substitutos e/ou suplentes.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 58. A prestação de contas da Diretoria deverá observar no mínimo:

- I.Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III.A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV.A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 59. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Capítulo VIII DA DISSOLUÇÃO DO LIGA OPERÁRIA BENEFICENTE

Artigo 60. A Liga Operária Beneficente será dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim num prazo mínimo de 60 dias de antecedência, após verificada a sua total impossibilidade de existência, onde estejam presentes pelo menos, metade mais um dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária elegerá uma comissão composta de 5 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo da entidade.

Artigo 61. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62. Os sócios e dirigentes da Liga Operária Beneficente não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. A Liga Operária Beneficente terá um regimento interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 63. A Liga Operária Beneficente não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, todos os componentes da diretoria, exercem seus cargos de forma voluntária e gratuita.

§ 1º. Salvo ao custeio e resarcimento de despesas de natureza indenizatória, em decorrência de serviços realizados de integrantes de representação oficial, diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em função única e exclusiva no atendimento enquanto prestador de serviços voluntário (lei nº 9.608 de 18/02/98 e suas alterações), voltados a realização e cumprimento dos objetivos sociais da Liga Operária Beneficente previamente aprovadas e autorizadas em assembleia geral, orientando-se pelos princípios da austeridade e

discrição, no qual deverá constar em ata e devidamente comprovadas através de prestação de contas, cujos critérios são estabelecidos pelo regimento interno, não sendo considerada remuneração ou vantagem o custeio ou reembolso de despesas efetuadas.

§ 2º. O mencionado no § 1º deste artigo, no caso de despesas decorrentes de necessidades urgentes e imprevistas, serão autorizadas “ad referendum” da Diretoria, pelo Presidente e/ou Diretor(a) Administrativo(a), em conjunto com o Diretor(a) Finaceiro(a) ou 1º Tesoureiro(a) e no caso de sua ausência, por seu substituto e/ou cargo suplente.

Artigo 64. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Liga Operária Beneficente serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 65. É vedada totalmente a utilização da razão social da Liga Operária Beneficente, de bens, iniciativas sociais, de sua sede social e outras para fins de campanhas ou promoções que não sejam de interesse e/ou que ferem os direitos, a liberdade de expressão e/ou escolha dos associados em sua maioria, e/ou sem consenso dos mesmos em assembleia geral, incluindo campanhas eleitorais e político partidárias, sendo proibido quaisquer campanhas, promoções e propagandas de quaisquer espécie na sede, , nos meios de comunicações, toda e quaisquer mídias sociais e outros, utilizando-se da razão social e logomarca da Liga Operária Beneficente, seu uso indevido ocorrerá nas penalidades prevista neste estatuto e as legislações civis e penais pertinentes vigentes.

Artigo 66. O Liga Operária Beneficente não se responsabilizará por atos arbitrários praticados com abuso de poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

Artigo 67. Nas reuniões do Liga Operária Beneficente haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento de qualquer associado, mediante inscrição do assunto no início da reunião.

Artigo 68. A Liga Operária Beneficente ao se constituir em pessoa jurídica se compromete a cumprir as determinações impostas pela legislação em vigor, enquadrando-se nos termos legais que tratam as instituições de educação ou de assistência social de sociedades benéficas, fundações e demais associações.

Artigo 69. Os associados que porventura se retirarem do Liga Operária Beneficente ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for sobre os bens sociais.

Artigo 70. Qualquer modificação neste Estatuto compete à iniciativa da Diretoria, discutida e aprovada pela Assembleia Geral com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e/ou qualquer quantidade de presente em segunda convocação após 30 (trinta) minutos devendo em seguida ser registradas as partes modificadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para os efeitos legais.

Artigo 71. O exercício financeiro da Liga Operária Beneficente coincidirá com o ano civil.

Artigo 72. O orçamento da Liga Operária Beneficente será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

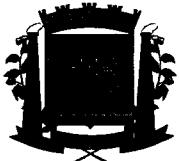
Artigo 73. Os membros da diretoria executiva eleita e nomeada, do Conselho Fiscal, Departamentos, Comissões e/ou Assessorias, bem como toda pessoa associada ou não que se dispuser a contribuir com seus serviços ao Liga Operária Beneficente sem nenhum tipo de remuneração, antes de iniciar os seus trabalhos deverá, obrigatoriamente, assinar um Termo de Adesão de Voluntariado que será disponibilizado pela Diretoria via formulário físico e/ou eletrônico, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 75. O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, revoga todas as reformas anteriores, bem como altera toda redação, artigos, parágrafos, incisos e alíneas da reforma anterior e este entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 76. A presente reforma do estatuto da Liga Operária Beneficente foi feita em obediência a convocação de uma Assembleia Geral, após discutido artigo por artigo, tudo constando em ata de livro próprio, sendo aprovado por unanimidade dos presentes e entrando em vigor a partir desta data.

Ubá - Minas Gerais, 19 de julho de 2021



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 32/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de abril de 2023.

Relator

José Maria Fernandes
Presidente